

AO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS E/OU ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL

QUALITY FOODS COZINHA INDUSTRIAL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.515.974/0001-50, com sede na Rua Rio Araguaia, 112, - Galpão 02-03 - Emaús, Parque Industrial, Parnamirim – RN, CEP 59.149-115, neste ato representado por seu sócio administrador, **Pedro Paulo da Silva Júnior**, inscrito no CPF sob o n. 267.819.598-83, vêm, por seus advogados abaixo assinados (doc. 01), respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento nos art. 282 e seguintes do Código de Processo Civil c/c art. 47 e 51 da Lei 11.101/05, **ajuizar seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito abaixo articuladas:

I – PRELIMINARMENTE: DA JUSTIÇA GRATUITA

A Súmula 481 do STJ aduz que:

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos **que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.**

Atendendo ao que preconiza tal tese, instrui o presente pleito: (I) os demonstrativos contábeis; (II) fiscais; e (III) Balanço, desta petionante, os quais atestam a sua hipossuficiência, que alcança notória incapacidade de arcar com custas e demais despesas processuais, **sem que isso agrave a sua situação financeira perante seus credores e usuários de seus serviços, bem como obste a satisfação dos encargos sociais. Conduta para a qual insurgir-se por meio desta via judicial exatamente para tentar evitar.**

Ressalte-se, trata-se de empresa do ramo alimentício, prestadora de serviço essencial e iminente Recuperanda, ao passo que as circunstâncias fundamentadoras do pedido de Recuperação Judicial, dentre elas a evidente queda no fluxo de caixa, ameaçam a sua existência empresarial e a função social para a qual corrobora, enquanto empresa fornecedora de alimentos. Pelo que não dispõe, portanto, de recursos suficientes ao custeio dos emolumentos.

Diante disso, a concessão da Justiça Gratuita é medida que se impõe, seja porque resta comprovada a precariedade econômica da Autora (Arts. 98 e 99 do CPC e Súmula 481 do STJ); seja porque o lastro comprobatório de sua condição consubstancia a Recuperação Judicial pretensa e para a qual, a jurisprudência é pacífica ao entender que:

OBRIGAÇÃO DE FAZER. JUSTIÇA GRATUITA. Deferimento para pessoa jurídica. Possibilidade. Súmula 481 do STJ. Preenchimento dos requisitos dos artigos 98 e 99 do CPC, por conta da recuperação judicial. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21226302920208260000 SP 2122630-29.2020.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto de Salles, Data de Julgamento: 20/08/2020, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/08/2020). AGRAVO INTERNO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. O benefício da gratuidade processual pode ser concedido à pessoa jurídica, desde que comprovada a necessidade da benesse, conforme dispõe a súmula 481, do STJ e nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A condição de recuperanda judicial, por si só, não gera presunção de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, a ensejar o deferimento do benefício. V .V. Estando as Agravantes em recuperação judicial, resta evidenciado o estado de insolvência, impondo-se o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. (TJ-MG - AGT: 10000211076393002 MG, Relator: Marco Aurelio Ferenzini, Data de Julgamento: 09/09/2021, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/09/2021).

Assim, a Requerente, *ab initio*, requer o benefício da gratuidade judiciária, preconizada nos dispositivos da Lei nº 1.060/50 e do Novo Código de Processo Civil (art. 98 e seguintes), por não dispor de recursos suficientes para efetuar o pagamento das despesas processuais.

II - HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE

A Quality Foods Cozinha Industrial foi fundada no ano de 2004, quando a empresa se especializou no fornecimento de alimentos preparados com a montagem de cozinhas industriais e restaurantes na região metropolitana de Natal e Rio Grande do Norte.

Rapidamente a empresa alcançou posição de destaque no mercado norte-riograndense em razão da qualidade na prestação de seus serviços, tendo como clientes grandes empresas privadas da região metropolitana de Natal, além de manter contratos junto à Administração pública direta e indireta, autarquias, fundações, bem como entidades do terceiro setor.

A empresa **atua no mercado potiguar há mais de 19 anos, consolidando-se na administração e montagem de restaurantes coletivos para indústrias e entes públicos**, oferecendo produtos e serviços de qualidade através de uma equipe altamente qualificada para fornecimento de refeições e alimentos.

Dado ao rápido sucesso e sempre visando à ampliação de suas atividades e a maximização de sua capacidade produtiva, a empresa construiu em sua sede uma **estrutura de 800 m2 de cozinha industrial com capacidade produtiva de 10.000 (dez mil) refeições diárias, contando com mais de 30 (trinta) funcionários, além de empregar aproximadamente 100 (cem) colaboradores indiretos** junto aos seus fornecedores.

A Requerente conta com uma moderna e ágil estrutura administrativa e operacional, sendo reconhecido pela alta qualidade e competência técnica que possibilita oferecer a implantação de cozinhas industriais e restaurantes diretamente instalados no parque fabril de seus clientes, contando com layout, marketing visual e também com eventos especiais para executivos.

Um dos principais fatores que tornaram a Quality Foods REFEIÇÕES como um dos principais “*players*” do mercado foi o fornecimento de uma alimentação balanceada e ágil através do amplo Know How de transportes hotbox, cujo objetivo principal é o de transformar o horário da refeição, na melhor hora do dia para seus clientes e colaboradores.

A forma operacional como a requerente trabalha baseia-se em fornecer alimentação saudável e balanceados, visando promover o bem estar e a satisfação de todos os funcionários de seus clientes, sempre com o objetivo de transformar os seus serviços em um forte aliado para incrementar as atividades produtivas de seus clientes.

Para tanto, a cozinha industrial e restaurante da QUALITY FOODS, conta com a estrutura e equipe de trabalho com a presença cotidiana de Gerente, Supervisor, Nutricionista, Cozinheiro Líder, Cozinheiro, ajudantes e funcionários de Serviços Gerais.

Durante a sua trajetória de expansão, o ano de 2016 marcou significativamente a consolidação da empresa no ramo alimentício potiguar, tendo sido esta vencedora **procedimento licitatório para preparo, fornecimento e distribuições de refeições para restaurantes populares no Estado do Rio Grande do Norte.**

A partir de então, a empresa passou a ser responsável de 04 (quatro) lotes de restaurantes populares para preparo, fornecimento e distribuições de refeições pelos Restaurantes do Centro Administrativo, Alecrim e Planalto na Cidade de Natal, e pelas cidades de São José de Mipibu e Ceará-Mirim, gerando **receitas anuais** que ultrapassam a quantia de **R\$ 4.766.592,00** (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), como é possível observar nos contratos e aditivos que seguem em anexo.

ITEM/LOTE	OBJETO	QUANTIDADE DIARIA	QUANTIDADE PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
07	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições para o programa "Restaurante Popular" do Estado do Rio Grande do Norte, no município de Natal - alicerim	1400	369.600	4,24	1.567.104,00
08	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições para o programa "Restaurante Popular" do Estado do Rio Grande do Norte, no município de Natal - centro administrativo	800	211.200	4,54	985.848,00

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE DIARIA	QUANTIDADE PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
04	Natal – Planalto	500	132.000	5,34	704.880,00

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE DIARIA	QUANTIDADE PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
13	São José de Mipibú	500	132.000	5,91	780.120,00

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE DIARIA	QUANTIDADE PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
12	Ceará-Mirim	500	132.000	5,52	728.640,00

Tais fatos comprovam que a QUALITY FOODS conta com controle de qualidade e auditoria em todas as etapas, desde a seleção do fornecedor até o consumo da refeição, e fornece constantemente treinamento aos seus funcionários para a correta manipulação de alimentos, higiene pessoal, higiene ambiental, atendimento ao cliente, programa inicial de desenvolvimento de liderança, além de efetuar periodicamente a análise microbiológica dos alimentos e líquidos ofertados, pautando-se em manuais de

boas práticas de acordo com a legislação vigente e com os órgãos de fiscalização (ANIVSA e COVISA).

Impende ainda destacar que os principais clientes da QUALITY FOODS são grandes empresas, muitas delas multinacionais, tais como: **WIND POWER ENERGIA S/A, WWP TORRES INDUSTRIA E COMÉRCIO, C7 CONSULTORIA LTDA, CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA BSPAR, DELPHI ENGENHARIA S/A, MOURA DUBEAUX, RESTAURANTES POPULARES, PREFEITURAS DE MACAIBA, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, GOVERNO DO ESTADO DO RN, HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES, SESC E SENAI**, entre outros o que demonstra a sólida posição alcançada junto ao mercado pelas Requerentes.

Não custa lembrar que a recuperanda além de ser fonte de empregos, ainda é contribuinte de tributos por recolher diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como: INSS, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, CSSL, ISS e IPTU, os quais servem de sustentáculo para receitas públicas e custeio da seguridade social.

Necessário o registro para infirmar que os administradores da Requerente se preocupam com questões globais, envolvendo as sociedades e seus empregados, os quais são agraciados com todos os benefícios legais, visando o bem social e comum daqueles que, junto às empresas, contribuem para o desenvolvimento do nosso país.

Todavia, tal realidade foi recentemente alterada, sendo certo que as Requerentes encontram-se em crise financeira passageira, razão pela qual optaram por ajuizar a presente Recuperação Judicial com o propósito de superar a situação adversa que vêm enfrentando e, por conseguinte, **permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a**

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei 11.101/05.

Como será demonstrado em tópico específico, perceber-se-á de forma clara que a QUALITY FOODS se utiliza desta Recuperação Judicial em virtude de atrasos de pagamentos por parte do Estado do Rio Grande do Norte, além do encerramento imotivado de alguns dos contratos, que causou a inserção da empresa em dívida ativa e a subsequente dificuldade no fluxo de caixa, razão pela qual a presente ação é a maneira escorreita de enfrentar a crise empresarial de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará a seguir.

III - DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA

Apesar da Solidez comercial, a Quality Food vem suportando desequilíbrio econômico-financeiro desde o ano 2020, quando teve seu faturamento reduzido em face de diversos fatores, **em especial pela crise Pandêmica que surpreendeu o mundo, e a falta de reajuste dos contratos administrativos com o Governo do Estado, os quais foram encerrados unilateralmente causando, assim prejuízos de milhões de reais a recuperando, o que por consequência impediu a regularidade de suas atividades sociais e a adimplência perante os compromissos assumidos.**

Como visto, a Requerente goza de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, gozando do melhor conceito junto às organizações especializadas em crédito e seus próprios clientes, em sua maioria grandes empresas, mantendo o pagamento de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira que mal havia se recuperado as crises do ano de

2015/2016, passou pelo fechamento da economia por causa de pandemia do SARS-COVID que aterrorizou o mundo a partir do ano de 2020 até início meados de 2022.

Nesse contexto, a crise econômica e pandêmica que paralisaram a produção industrial brasileira atingiram diretamente as atividades das Requerentes, haja vista que a prestação de seus serviços é faturados pela quantidade de refeições fornecidas ao mercado potiguar.

Por efeito das demissões, férias coletivas e/ou diminuição de produção de clientes, bem como pelo **aumento desproporcional no custo de preços e insumos no ramo de gênero alimentícios**, tais ocorrências afetaram diretamente o faturamento das Requerentes, haja vista que é necessário manter um número mínimo de funcionários nas cozinhas industriais e restaurantes instalados.

Outro efeito concorrencial para a crise da empresa, é a política das instituições financeiras que oferecem cada vez menos crédito e a juros muito elevados, **sendo fato público e notório que a taxa SELIC acumula carga inflacionária de 13% de juros ao ano**, fazendo com que a atividade empresarial brasileira fique espremida de um lado pela queda da demanda e de outro pelos custos financeiros elevados.

Importante destacar que apesar das intempéries econômicas brasileira e a paralisação mundial e suspensão de atividades em face da PANDEMIA 2020/2021, a QUALITY FOODS vinha caminhando com razoável equilíbrio financeiro, vez que suportou bravamente os últimos 05 anos das crises vivenciadas.

Contudo, a partir de meados de 2022, em face do imbróglio administrativo causado pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE que negou-se a fazer o reajuste financeiro dos contratos assinados no ano de 2016, a empresa passou a ter uma queda expressiva na redução de faturamento da ordem de 40% (quarenta por cento) de suas

receitas, já que houve aumento exponencial do custo da produção, preparo e distribuição de alimentos.

Tal cenário perdura até a presente data, tendo este agravado pela própria inadimplência do Estado do Rio Grande do Norte que atrasou sazonalmente os pagamentos em mais de 05 (cinco) meses, forçando a requerente a aumentar significativamente o seu endividamento junto às instituições financeiras e empresas de fomento mercantil para honrar seus compromissos, o que acabou por gerar um desequilíbrio financeiro e forçou a empresa a pedir a presente recuperação judicial.

Veja-se que com a redução de aproximadamente 40% (trinta por cento) em seu faturamento durante todo o ano de 2021 e 2022, que deixou de entrar no caixa das Requerentes, foi o principal causador de sua crise econômico-financeira e acarretou no aumento desordenado de seu endividamento.

Desse modo, a diminuição no faturamento e o exorbitante custo dos financiamentos se sobrepuseram, de modo que a atividade operacional da requerente foi contaminada pelo custo destas dívidas.

Apesar de todas as dificuldades já expostas, a QUALITY, **considerando o seu histórico de sucesso de 20 anos**, acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, mediante as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com seus custos e despesas a fim de sanear sua atual situação de crise financeira, **como é possível observar através dos balanços patrimoniais nos últimos três exercícios.**

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área operacional e administrativa, readequação de seus preços e o corte de contratos

deficitários, bem como medidas administrativas contra o Estado do Rio Grande do Norte para ressarcimentos dos valores não reajustados nos contratos administrativos que somados ultrapassam a quantia de **R\$ 10.522.625,40 (dez milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme planilha de cálculos que segue em anexo.

Diante da cifra vultuosa de prejuízos acumulados nos últimos anos, a simples resolução da inadimplência dos contratos administrativos por culpa do Estado do Rio Grande será suficiente para sanar todo o passivo da empresa.

Contudo, é fundamental que a empresa recuperanda conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

Portanto, a transitoriedade do abalo financeiro da empresa também pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade produtiva são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.

IV – VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Embora a requerente se encontre em situação de crise, a mesma possui plena capacidade de recuperação e de restabelecer seu normal funcionamento, garantindo os empregos de diversos trabalhadores diretos e indiretos e o pagamento dos tributos.

Esta conclusão está embasada em vários fatores, que evidenciam a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados:

- i) possuir clientela consolidada pela tradição de 20 anos de mercado;
- ii) ofertar aos clientes um serviço essencial, cuja marca Quality Food possui elevado conceito no RN;
- iii) Recuperação de ativos e ressarcimentos de valores contra o Estado do Rio Grande do Norte no quantum de **R\$ 10.522.625,40**;
- iv) Plena capacidade operacional do sócio-administrador, comprovada através das práticas de gestão que foram atestadas ao longo dos 20 anos de gestão da empresa;

Assim, ainda que, em dado momento do passado recente tenha a requerente perdido faturamento, resta-lhe uma base sólida e estrutura de cozinhas industriais e know-how para explorar e ativos para pagamento dos credores, tendo ainda a perspectiva de retorno da receita operacional anterior a pandemia que **lhe garantiam um faturamento anual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

Além disso, após o impacto das perdas aqui narradas, a **Quality deve buscar recompor seu nível anterior de faturamento**, o que, sem dúvida será amplamente favorecido pela obtenção da Recuperação Judicial, que mostrará ao mercado plena capacidade de solver suas dívidas com manutenção da qualidade dos serviços prestados. E se os fatores externos estão amplamente demonstrados, os internos merecem igual e especial atenção. A administração e o planejamento de suas ações estratégicas na captação de novos negócios sofrerão significativas alterações, com o retorno da experiência dos sócios sob a fiscalização de um administrador judicial respeitado o procedimento da Lei 11.101/05, proporcionaram a segurança jurídica para operação da empresa.

V – DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme já afirmado, o objetivo da empresa requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da lei nº. 11.101/2005.

Assim, é fato inequívoco que a situação da Quality Food enquadra-se no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei.

Vale lembrar que a Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja o direito aos benefícios de uma RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mesmo para empresas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso da Quality, como já demonstrado acima).

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre.

Com apoio da lei e da Justiça, nas suas tradições e no férreo esforço de seus titulares, a Quality Food seguramente retomará a sua saúde empresarial.

Reitera-se que a Quality Food emprega vários funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar, fato que aumenta sua responsabilidade social, forçando-o a proteger o

patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino da Quality Food.

Do mesmo modo, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da Quality Food, uma vez que vêm sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, deste modo, outro remédio a não ser socorrer-se de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará equacionar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar os seus credores.

A Quality Food somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para sua manutenção, assim como dos empregos que proporciona. E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios conferidos pela Lei 11.101/05, pois acredita que com a reorganização que está, o Grupo poderá se reerguer em curto período de tempo.

VI – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Tampouco se faz presente qualquer dos impedimentos elencados no art. 48 da Lei 11.101/2005, uma vez que a requerente exerce regularmente suas atividades há mais de 20 (vinte) anos; jamais foi falida; nunca antes requereu recuperação judicial e seus sócios administradores não foram, em tempo algum, condenados criminalmente por delitos previstos na Lei 11.101/05, como indicam as certidões de distribuição criminais estaduais e as certidões de recuperação e falência anexadas a esta petição (Docs. 10 e 11).

VII – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Outrossim, no que tange à apresentação do Plano de Recuperação Judicial do Quality Food, este será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias

contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de Recuperação Judicial.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de seus bens.

IX – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, as Requerentes amparadas pelo art. 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada dos documentos exigidos pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05, assim como que se digne V. Exa. De:

- a) b) deferir o processamento da presente Recuperação Judicial assim, como dispõe o art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e **ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente e/ou socios, na forma do art. 6º do mesmo diploma, sob pena de inviabilidade da recuperação da empresa;**
- b) Nomear administrador judicial, escolhido por esse juízo, para atuação nos termos do Art. 21 e 22 Inciso I da Lei 11.101/05;
- c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício

e continuidade das atividades da empresa, e especialmente, a dispensa da requerente de apresentar Certidões Negativas de Débitos Tributários; Certidões Positivas com efeitos de Negativas e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Consulta ao SICAF, especificamente para participação em certames licitatórios, contratação e/ou recebimento de valores com o Poder Público, concessões e outorgas perante os órgãos reguladores da atividade alimentícia;

- d) intimar o Ministério Público do Rio Grande do Norte, bem como comunicar às Fazendas Públicas Federal de todos os Estados e Municípios em que a Requerente tiver estabelecimento, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- e) expedir Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;
- f) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da Requerente e, sua posterior aprovação;
- g) conceder a recuperação da sociedade, com os sócios requerentes na condição de administrador e na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização

do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores; e

Protesta-se pela apresentação de outros documentos e pela retificação das informações e declarações constante desta peça inaugural. Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista, a priori, não haver mensuração de proveito econômico no procedimento de recuperação judicial.

Nestes termos,
pede e aguarda deferimento.

Natal, 31 de outubro de 2023.

Eduardo Gurgel Cunha
OAB/RN 4.072

Josivaldo de Sousa Soares Carvalho
OAB/RN 14.856

Rol de documentos:

Procuração, Contrato Social, Cartão CNPJ e Guia de Custas – (Docs. 01) – Demonstrações contábeis – art. 51, II – (Doc. 03) – Relação de credores – art. 51, III – (Doc. 04) – Relação de empregados – art. 51, IV – (Doc. 05) – Certidões de regularidade no registro público de empresa – art. 51, V (Doc. 06) – Relações dos bens dos sócios e dos administradores – art. 51, VI – (Doc. 07) – Extratos – art. 51, VII – (Doc. 07) – Certidões dos cartórios de protesto – art. 51, VIII – (Doc. 08) – Ações judiciais envolvendo o requerente – art. 51, IX – (Doc. 09